

GRADUAL PAVARINI FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ: 01.745.808/0001-60

REGULAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA DA CONSTITUIÇÃO E DAS CARACTERÍSTICAS

1.1. O **GRADUAL PAVARINI FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, doravante designado, abreviadamente, **FUNDO**, constituído sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados a aplicação em carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, é regido por este regulamento (“o Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares da Instrução CVM nº 409 de 18/08/2004 e alterações posteriores que lhe forem aplicáveis.

1.2. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, encerrando-se em 31 de março de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1. Público Alvo:

O **FUNDO** destina-se ao público em geral, sem qualquer restrição, podendo, ainda, receber como cotistas entidades fechadas de previdência complementar, a vista da incorporação, em seu regulamento, das disposições àquelas aplicáveis.

2.2. Política de Investimento:

O objetivo do **FUNDO** é proporcionar a seus participantes rentabilidade mediante a aplicação dos recursos em carteira de títulos e valores mobiliários. Os investimentos do **FUNDO** serão direcionados a ações de empresas de capital aberto, levando-se em consideração os setores privilegiados pela política econômica vigente e as empresas bem estruturadas em seus mercados de atuação.

2.2.1. O **FUNDO** pode alocar seus recursos em:

Composição da Carteira do FI

Composição da Carteira	% do PL	
	Min	Max
1) Ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.	67%	100%
2) bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.	0%	33%

3) Brazilian Depository Receipts classificados como nível II e III, de acordo com o art. 3º, §1º, incisos II e III da Instrução CVM nº 332, de 04 de abril de 2000.	0%	33%
4) cotas de Fundos de ações e cotas dos Fundos de índice de ações.	0%	0%
5) Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em países signatários do Tratado de Assunção, ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, supervisionados por autoridade local reconhecida conforme definido na regulamentação em vigor.	0%	0%
6) Operações de empréstimos de títulos e valores mobiliários incluindo ações, nas quais o Fundo figure como doador ou tomador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	100%
Política de utilização de instrumentos derivativos	Min	Max
1) Para proteção das posições detidas a vista e posicionamento vedada a alavancagem.	0%	100%
Limites por Modalidade de Ativos	Min	Max
1) Títulos Públicos Federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	0%	33%
2) Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsas de mercadorias e futuros.		
3) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.		
4) Outros valores mobiliários, desde que registrados na CVM e que sejam objeto de oferta pública de acordo com a Instrução CVM nº 400, de 2003.		
5) Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento exceto os classificados como Ações registrados com base Instrução CVM nº 409.		
6) Para o conjunto de ativos: a) cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII; b) cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC; c) cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC; d) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI; e e) outros ativos financeiros não previstos nos itens anteriores, desde que permitidos pelo § 1º do art. 2º da Instrução CVM nº 409 (Cédula de Produto Rural (CPR), Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), Warrant, Nota de Crédito do Agronegócio (NCA), Cédula de Crédito Bancário (CCB), Cédula de Crédito à Exportação (CCE), Cédula de Crédito Imobiliário (CCIM), Certificado de Cédula de Crédito Bancário (CCCB), Certificado a Termo de Energia Elétrica (CTEE), Certificado de Investimento Audiovisual (CIA), Export Note, Nota de Crédito à Exportação (NCE), Cédula de Crédito Comercial (CCC), Cédula de Crédito Industrial (CCI), Cédula de Crédito Rural (CCR), Nota de Crédito Comercial (NCC), Nota de Crédito Industrial (NCI) e Nota de Crédito Rural (NCR)), desde que contem com liquidação financeira, ou sejam objeto de contrato que assegure ao Fundo o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição	0%	20%

financeira ou de sociedade seguradora, observada, neste último caso, regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.		
Limites por Emissor	Min	Max
1) Total em ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado cotas de Fundos de Ações e Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III de um mesmo emissor.	0%	33%
2) Total de aplicações em Títulos e Valores Mobiliários de emissão do Administrador, Gestor ou Empresas a eles ligadas observado o item 3 abaixo.	0%	0%
3) Total de aplicações em ações de emissão do Administrador	0%	0%
4) Total de aplicações em cotas de um mesmo Fundo, exceto os classificados como Ações registrados com base Instrução CVM n° 409.	0%	10%

2.3. O **FUNDO** obedecerá, ainda, às disposições a seguir:

2.3.1. As operações com derivativos em bolsa de valores e em bolsa de mercadorias e de futuros podem ser realizadas desde que, exclusivamente, na modalidade "com garantia".

2.3.2. As operações compromissadas devem integrar o cálculo dos limites estabelecidos em relação aos ativos e por emissor, exceto quando lastreadas em títulos públicos federais, ou quando de compra, pelo **FUNDO**, com compromisso de revenda com garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, ou cuja aquisição tenha sido contratada com base em operações a termo, tendo o vendedor, quando da contratação da operação, a propriedade ou a certeza da mesma até a data de liquidação do termo.

2.3.3. Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do **FUNDO** do dia imediatamente anterior, observada a consolidação das aplicações do **FUNDO** com as dos fundos investidos, se houver.

2.4. São vedadas:

(a) as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a entidade possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

(b) a aplicação em fundos de investimento ou em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

(c) a realização de operações a descoberto nos mercados derivativos.

(d) a aquisição de ações de companhias que não estejam admitidas à negociação em segmento especial nos moldes do "Novo Mercado" e "Nível 2" da BOVESPA, salvo se tiverem realizado sua primeira distribuição pública de ações anteriormente a data de 30 de maio de 2007.

(e) a locação, empréstimo, penhor ou caução de títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira, ressalvados a hipótese de realização de operações de empréstimo de ativos e os casos autorizados pelos órgãos reguladores.

2.5. Os fatores de riscos envolvidos na operação deste **FUNDO** são gerenciados conforme seu tipo. O risco de mercado é monitorado através de relatórios de VaR elaborados com o objetivo de estimar as perdas potenciais dos fundos decorrentes de flutuações dos preços e das taxas de juros do mercado. O acompanhamento do risco de crédito é realizado por meio de análise da capacidade de pagamento das empresas emissoras, enquanto que o risco de liquidez é discutido em um comitê que se reúne periodicamente, estipulando limites máximos de exposição para ativos de menor liquidez. Alterações na política de gerenciamento de risco deverão ser divulgadas como fato relevante.

2.6. O cotista deve estar alerta quanto às seguintes características do **FUNDO**, as quais poderão, por sua própria natureza, ocasionar redução no valor das cotas ou perda do capital investido pelos cotistas:

2.6.1. O investimento no **FUNDO** apresenta riscos ao investidor e, não obstante a **GESTORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o **FUNDO** e para o investidor.

2.6.2. O cumprimento, pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, da política de investimento do **FUNDO** não representa garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de cotas, sendo certo que a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

2.6.3. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia de sua **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do **FUNDO** Garantidor de Créditos – FGC.

2.6.4. O **FUNDO** utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

2.6.5. O **FUNDO** pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. O **FUNDO** é administrado pela **GRADUAL, CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**, com sede em São Paulo-SP, na Av. Juscelino Kubitschek nº 50 – 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ sob nº 33.918.160/0001-73 e no Registro do Comércio sob NIRE 35200142452, autorizada a exercer a atividade pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários pelo Ato Declaratório nº 5027 de 03/09/1998, doravante abreviadamente designada **ADMINISTRADORA**.

4.1.1. A **ADMINISTRADORA** fica autorizada a contratar terceiros em nome do **FUNDO** para a prestação dos serviços de gestão, consultoria de investimentos, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, distribuição e escrituração de cotas, sendo que a remuneração destes será paga diretamente pelo **FUNDO**.

4.1.2. A taxa de administração prevista no item 5.1. remunerará os serviços previstos no item 4.1.1. acima.

4.2. A **ADMINISTRADORA** contratou, em nome do **FUNDO**, a **PAVARINI ÓPICE GESTÃO DE ATIVOS**, com sede em São Paulo-SP, na Al. Campinas, nº 433 - 6º andar, inscrita no CNPJ sob nº 02.410.644/0001-83, devidamente autorizada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 4758, de 06/04/1998, para gerir a carteira do **FUNDO**, sem prejuízo de sua responsabilidade perante os cotistas, abreviadamente designada **GESTORA**.

4.3. A custódia do **FUNDO** será exercida pelo BANCO ITAÚ S/A, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, SP – SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, designado **CUSTODIANTE**.

4.4. A auditoria do **FUNDO** é realizada pela Loudon Blomquist – Auditores Independentes.

CLÁUSULA QUINTA DA REMUNERAÇÃO

5.1. A remuneração decorrente da prestação de serviços pela **ADMINISTRADORA** do **FUNDO** e demais prestadores e serviços será de 2,00% fixo aa (dois por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do **FUNDO**, a qual será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinqüenta e dois centavos), sendo apropriada e paga conforme disposto a seguir.

5.1.1. Os pagamentos das remunerações devidas à **ADMINISTRADORA** e demais prestadores de serviços, serão efetuados diretamente pelo **FUNDO** a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados nos respectivos contratos, até o limite da taxa de administração.

5.2. A taxa de administração será apropriada por dia útil como despesa do **FUNDO** e paga, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente.

5.3. Será devida remuneração sobre os resultados obtidos pelo **FUNDO**, correspondente a 15% (quinze por cento) sobre a variação do valor da cota que exceder ao IBrX de fechamento.

5.3.1. A taxa de performance, se devida, será paga semestralmente, por período vencido, em até 5 (cinco) dias úteis após o término dos semestres findos em 30 de setembro e 31 de março, ou na ocorrência de resgate total ou parcial das quotas, o que primeiro ocorrer, após deduzidas as despesas e a taxa de administração.

5.3.2. A taxa de performance será calculada tomando-se por base a variação positiva entre a cota no início e no fim do período, sempre que o valor dos resultados do **FUNDO** exceder a valorização do IBrX de fechamento e superar o valor verificado na data em que tenha havido a última cobrança, corrigido pelo referido indicador.

5.3.3. Em caso de resgate de cota, haverá retenção da taxa de performance proporcional acumulada até a data do registro da solicitação de resgate. Tal retenção será apropriada como “Performance a Pagar” à **ADMINISTRADORA** e paga até o quinto dia subsequente ao pagamento do resgate.

5.3.4. Caso o cotista ingresse no **FUNDO** quando o valor da cota for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada, a **ADMINISTRADORA** cobrará um ajuste sobre a performance individual do cotista, até que o valor da cota atinja novamente o valor por ocasião da última cobrança de performance efetuada.

5.4. O **FUNDO** não cobra taxa de ingresso ou de saída.

CLÁUSULA SEXTA DA EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS

6.1. As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, sendo nominativas e escrituradas em nome de seu titular.

6.2. As cotas do **FUNDO** não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

6.3. Na emissão de cotas do **FUNDO**, será utilizado o valor apurado no fechamento do dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à instituição responsável pelo serviço de distribuição.

6.3.1. A integralização das cotas do **FUNDO** deverá ser efetuada em moeda corrente nacional.

6.4. É vedada a aplicação em caso de feriado municipal ou estadual na sede da **ADMINISTRADORA**.

6.5 - A **ADMINISTRADORA** poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais, sendo certo que a suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do **FUNDO** para aplicações.

CLÁUSULA SÉTIMA DO RESGATE DAS COTAS

7.1. O valor da cota utilizado para o resgate deve ser aquele apurado no fechamento do dia útil subsequente ao do recebimento do pedido de resgate na sede ou nas dependências da **ADMINISTRADORA**.

7.2. O prazo máximo para o pagamento do resgate é de 4 (quatro) dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido de resgate.

7.2.1. É devida ao cotista uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor de resgate, a ser paga pela **ADMINISTRADORA**, por dia de atraso no pagamento do resgate de cotas, exceto nos casos previstos no item 7.5.

7.3. O resgate deverá ser efetuado por meio de crédito em conta (Banco Itaú), cheque, Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito – DOC para outros bancos.

7.4. É vedado o resgate em caso de feriado municipal ou estadual na sede da **ADMINISTRADORA**.

7.5. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a **ADMINISTRADORA** poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, sendo obrigatória e imediata convocação de assembléia geral extraordinária de cotistas para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (a) substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de ambos;
- (b) reabertura ou manutenção de fechamento do **FUNDO** para resgate;
- (c) possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;
- (d) cisão do **FUNDO**; e
- (e) liquidação do **FUNDO**.

CLÁUSULA OITAVA DOS ENCARGOS DO FUNDO

8.1. Constituirão encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que poderão ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios previstos na regulamentação em vigor;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações ao cotista;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas direta ou indiretamente ao exercício do direito de voto do **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA** ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembléias gerais de companhias nas quais o **FUNDO** detenha participação;

- i) despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira;
- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e
- k) despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira;
- l) as taxas de administração e de performance.

8.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO**, inclusive a relativa à elaboração do prospecto, correm por conta da **ADMINISTRADORA**, devendo ser por ela contratadas, admitindo-se que o correspondente pagamento seja efetuado diretamente pelo **FUNDO** à pessoa contratada, desde que tais valores sejam computados para efeito da remuneração cobrada pela prestação dos serviços de administração.

8.3. O pagamento das despesas referidas no subitem anterior pode ser efetuado diretamente pelo **FUNDO** à pessoa contratada, desde que os correspondentes valores sejam computados para efeito da remuneração cobrada pela prestação dos serviços de administração.

CLÁUSULA NONA DA ASSEMBLÉIA GERAL

9.1. Compete privativamente à Assembléia Geral de cotistas deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;
- II. a alteração deste Regulamento;
- III. a substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE** do **FUNDO**;
- IV. o aumento da taxa de administração;
- V. a fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**;
- VI. a alteração da política de investimento do **FUNDO**; e
- VII. eventual amortização de cotas.

9.2. Anualmente, a assembléia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

9.2.1. A deliberação sobre as contas e demonstrações financeiras do **FUNDO** poderá ser adotada por meio de consulta formal, sem necessidade de reunião de cotistas, sendo que os procedimentos deverão constar expressamente da convocação.

9.3. O Regulamento poderá ser alterado independente da Assembléia Geral sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigência expressa da **CVM**, de adequação as normas legais ou regulamentos ou, ainda, em virtude de atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE**, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação ao cotista.

9.4. A convocação da Assembléia Geral far-se-á por meio de correspondência encaminhada ao cotista.

9.5. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembléia e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas.

9.6. A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data da sua realização.

9.7. As deliberações de competência da Assembléia Geral de cotistas será tomadas por quorum de maioria simples das cotas representadas, cabendo a cada cota um voto, Independentemente da matéria, podendo ser adotado processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

9.8. Será apto para votar nas Assembléias Gerais o cotista do **FUNDO** inscrito no registro de cotistas na data da convocação da assembléia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA DA POLÍTICA RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE VOTO DO FUNDO PELA ADMINISTRADORA/GESTORA, E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO

10.1. A política relativa ao exercício do direito de voto pela **GESTORA** ou por seus representantes legalmente constituídos em assembléias gerais das companhias nas quais o **FUNDO** seja acionista será a de comparecimento àquelas que tratarem de matérias relevantes que requerem o voto obrigatório e, quando às demais matérias, o comparecimento se dará dependendo da relevância da ordem do dia, a exclusivo critério da **GESTORA**, a qual deverá votar sempre em defesa dos interesses do **FUNDO** e de acordo com a política de exercício de voto adotada pela **GESTORA**.

10.2. O **FUNDO** incorpora dividendos e juros sobre o capital próprio ao Patrimônio Líquido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. Será divulgado, ampla, obrigatoriamente e imediatamente, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM e de correspondência a todos os cotistas, qualquer fato relevante relativo ao **FUNDO**, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no mesmo ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

11.2 - Quaisquer informações serão divulgadas de forma equânime entre todos os cotistas, em especial as seguintes:

- I. diariamente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, as informações constantes do informe diário;
- II. mensalmente: (i) extrato de conta enviado a cada cotista, exceto se expressamente dispensado pelo interessado, contendo saldo e valor das cotas no início e no final do período, movimentação do mesmo e rentabilidade auferida;

- III. mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês (i) o balancete; (ii) e as informações relativas ao perfil mensal; (iii) o demonstrativo da composição e diversificação da carteira, com a indicação dos ativos, data de emissão, vencimento e quantidade;
- IV. anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente.

11.3. Caso o **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da carteira. Ocorrendo tal situação, as operações omitidas serão disponibilizadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês. A divulgação das operações omitidas poderá ser prorrogada por mais 90 (noventa) dias, uma única vez, em caráter excepcional e mediante aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

11.4. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, tal informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela **ADMINISTRADORA** aos prestadores de serviços do **FUNDO**, necessárias para a execução de suas atividades, bem como, aos órgãos reguladores, auto-reguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.5. As informações previstas neste item 11 serão disponibilizadas para quaisquer interessados através do Serviço de Atendimento ao Cotista (SAC), informado no Prospecto, apto para o fornecimento de informações adicionais, esclarecimento de dúvidas e recebimento de reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA TRIBUTAÇÃO

12. DO FUNDO

I. IR: não há incidência;

II. IOF/Títulos: está sujeita à alíquota zero.

12.1. DOS COTISTAS

I. Os rendimentos das aplicações efetuadas no **FUNDO** são tributados à alíquota de 15% (quinze por cento) no momento do resgate.

II. Para os resgates, ocorridos nos primeiros 30 dias a contar da data da aplicação, incidirá

o IOF de acordo com a tabela decrescente, fixado pelo Decreto nº 4.494, de 03/12/2002.

III. Eventuais ganhos decorrentes da valorização das cotas poderão ser compensados com eventuais perdas obtidas, nos termos da legislação em vigor.

IV. A **ADMINISTRADORA** buscará manter a composição da carteira do **FUNDO** adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do **FUNDO** e dos cotistas.

12.2. O uso de correio eletrônico é considerado forma de correspondência válida nas comunicações com os cotistas do **FUNDO**, nos termos do presente Regulamento, desde que tal uso seja expressamente admitido por cada cotista.

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo, 01 de dezembro de 2008.

**GRADUAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S/A
Agostinho Renoldi Junior**